Relatório final do Auditor no Processo COMP/37.512 — Vitaminas

[elaborado nos termos do artigo 15.º da Decisão 2001/462/CE, CECA da Comissão, de 23 de Maio de 2001, relativa às funções do Auditor em determinados processos de concorrência (JO L 162 de 19.6.2001, p. 21)]

(2003/C 5/02)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O projecto de decisão não suscita qualquer observação específica relativamente ao processo, que se desenrolou normalmente.

Os direitos de defesa foram inteiramente respeitados.

O projecto de decisão não contém quaisquer acusações em relação às quais não tenha sido concedida às partes a oportunidade de se pronunciarem.

Feito em Bruxelas, em 9 de Novembro de 2001.

Karen WILLIAMS

Comunicação da Comissão relativa à aplicação do Regulamento (CE) n.º 2725/2000 do Conselho — «Eurodac»

(2003/C 5/03)

Tal como previsto no Regulamento (CE) n.º 2725/2000 do Conselho [1] e, nomeadamente, no seu artigo 27.º, a Comissão notifica que:

— cada Estado-Membro procedeu à notificação à Comissão prevista no n.º 2, alínea a), do artigo 27.º desse regulamento,

— a Comissão instaurou os mecanismos técnicos necessários para que a unidade central comece a funcionar, de acordo com as normas de execução aprovadas ao abrigo do n.º 7 do artigo 4.º e do n.º 5 do artigo 12.º do regulamento,

— o regulamento será aplicável e a actividade do Eurodac terá início em **15 de Janeiro de 2003** (12.00 UTC).

[1] Regulamento (CE) n.º 2725/2000 do Conselho, de 11 de Dezembro de 2000, relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efectiva da Convenção de Dublim (JO L 316 de 15.12.2000, p. 1).